



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 8002/2023 – Denuncia 1/2023

Ata da primeira reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 2/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Ao quarto dia do mês de abril de 2023, com inicio às 13h00 (treze) horas, na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 2/2023, os vereadores Valdinei Aparecido Mariano Franco, Caio Cesar da Silva Martori e Mauro Vieira Machado, respectivamente presidente, relator e membro, para apurar a denúncia apresentada pela Sra. Roseli Mendes Correa, visando a apuração dos fatos veiculados na imprensa oficial do município de Piedade sobre supostos atos irregulares praticados pelo prefeito municipal Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, na contratação de servidores contrariando o art. 37 da CF, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 e da Lei complementar 101/2000. O Presidente deu início aos trabalhos com a leitura da defesa previa apresentada pelo denunciado, sendo que o presidente da Comissão Sr. Valdinei Aparecido optou, com fundamento no parecer da procuradora jurídica do município Dra. Wilma Borgatto, pelo arquivamento do processo, contudo os demais membros da comissão Sr. Caio Martori e Mauro Vieira formaram maioria pelo prosseguimento do processo. Nada mais a ser tratado, às 14h00min. o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Presidente

Mauro Vieira Machado
Membro.

Caio Martori:
Caio Cesar da Silva Martori
Relator



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo CMP nº 8002/2023

Assunto: *Denúncia apresentada pela Sra. Roseli Mendes Correa visando à apuração dos fatos veiculados na Imprensa Oficial do Município de Piedade sobre atos praticados pelo Prefeito Municipal de Piedade, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho.*

Junte-se aos autos o ofício nº 725/2023 de 30/3/2023 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TC 0012663.989.22-6) com cópia de decisões proferidas nos autos, contendo 7 (sete) páginas.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2023.

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Presidente da Comissão.



São Paulo, 30 de março de 2023

Ofício CCA nº 0725/2023

Processo eTC-00012663.989.22-6
Recurso eTC-00017176.989.22-6

Senhor Presidente,

Por determinação da Exma. Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora do processo eTC-00012663.989.22-6, transmiso a Vossa Excelência cópia das decisões proferidas nos autos em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/07/2022 (sentença) e disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SP em 14/12/2022 (acórdão), para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Cristiana Barrem
Responsável pelo Cartório
(assinado digitalmente)

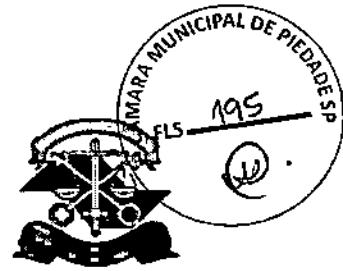
A Sua Excelência o Senhor
WANDI AUGUSTO RODRIGUES
Presidente
Câmara Municipal de Piedade
MSM/02/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA BARREM DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-GRKQ-7U9A-6027-6EK5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-0012663.989.22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

RESPONSÁVEL: GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO –
PREFEITO À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSOS Nº
03/2019, 04/2019 E 06/2019

INTERESSADOS: BRUNO DUGOIS GRANGEIRO E OUTRO

EXERCÍCIO: 2021

MPC: ATO PGC Nº 006/2014

ADVOGADOS: WILMA FIORAVANTE BORGATTO – OAB/SP Nº
48.658

SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO –
OAB/SP Nº 184.504

BIANCA ESPINOSA MARUM – OAB/SP Nº 381.918

INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09/DSF-
II

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, no exercício de 2021, precedidos dos Concursos Públicos 03/2019, 04/2019 e 06/2019.



A Fiscalização da UR-09 verificou (evento 10) que:

- Os atos de admissão tratados no presente feito encontram-se em condição de serem apreciados e considerados legais para fins de registro, com exceção daquele pelo cargo de Professor de Educação Básica II - Artes, envolvendo o Sr. Bruno Dugo Grangeiro, onde foi constatada a seguinte ocorrência:

- Admissão não decorrente da vacância de cargo efetivo anteriormente ocupado, em desatenção à vedação prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Notificada (evento 13), a Origem apresentou suas razões no evento aduzindo que:

- que investido BRUNO DUGOIS GRANJEIRO consistia em cargo/vaga criada pela Lei Municipal nº 4.596/2019 ainda não ocupada, mas cujo provimento se optou em face do acúmulo de excedente de aulas desprovidas de docente em face do aumento da demanda somada à escolha de jornada parcial por aprovados em Processo Seletivo formando bloco de carga horária aguardando docente compatível com a jornada e remuneração do cargo efetivo. Ademais, constatou-se que os valores eram compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos e, nos termos do PGC nº 001/2013, publicado no D.O.E. de 27/03/2013, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando a documentação constante dos autos, constata-se que a admissão decorreu de Concurso Público, devidamente formalizado, publicado, fundamentado em todos os aspectos, gerando lista de classificação final, estando as desistências devidamente justificadas.

Verifiquei, ainda, que as admissões anteriores ocorridas no exercício de 2020 foram consideradas regulares e determinados os pertinentes registros, conforme sentença exarada no processo TC-015354.989.21-2.

No entanto, acolho a manifestação unânime da Fiscalização, visto que a admissão de Bruno Dugois Grangeiro contraria o estabelecido no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020.

A admissão para o cargo de Professor de Educação Básica II - Artes ocorreu posteriormente (01/03/2021) à edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, infringindo o seu artigo 8º, inciso IV, uma vez que não decorreu da vacância de cargo efetivo anteriormente ocupado.

Por todo o exposto, e nos termos do que dispõe Resolução nº 02/2021 de Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso da Lei Complementar Estadual nº 709/93. No entanto, com relação a admissão do servidor Bruno Dugois Grangeiro, **JULGO ILEGAL**, negando-lhe registro aplicando-se, por via consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar Estadual 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e dem documentos poderão obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

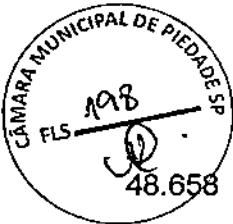
C.A., 06 de julho de 2022.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

ybgp

PROCESSO: TC-0012663.989.22
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
RESPONSÁVEL: GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO –
PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSOS Nº
03/2019, 04/2019 E 06/2019
INTERESSADOS: BRUNO DUGOIS GRANGEIRO E OUTRO
EXERCÍCIO: 2021
MPC: ATO PGC Nº 006/2014
ADVOGADOS: WILMA FIORAVANTE BORGATTO – OAB/SP Nº





SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO –

OAB/SP Nº 184.504

BIANCA ESPINOSA MARUM – OAB/SP Nº 381.918

INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09/DSF-

II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Complementar Estadual nº 709/93. No entanto, com relação a admissão do servidor Bruno Dugois Grangeiro, JULGO ILEGAL, negando-lhe registro aplicando-se, por via consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar Estadual 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e dem documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 06 de julho de 2022.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

ybgp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-007Z-GE7S-5JQ1-3C74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



ACÓRDÃO

00017176.989.22-6 (ref. 00012663.989.22-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piedade, no exercício de 2021.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Bruno Dugois Grangeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. ADMISSÃO DE PESSOAL DURANTE A PANDEMIA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES. CONCURSO PÚBLICO. AS JUSTIFICATIVAS NÃO ATENDEM AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 173/2020. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de novembro de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, pelas próprias razões expostas na Sentença.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm



C E R T I D Ã O

PROCESSO: 00017176.989.22-6
RECORRENTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE (CNPJ 46.634.457/0001-59)
- **ADVOGADO:** WILMA FIORAVANTE BORGATTO (OAB/SP 48.658) / SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO (OAB/SP 184.504) / BIANCA ESPINOSA MARUM (OAB/SP 381.918)

ASSUNTO: Recurso Ordinário - Admissão de Pessoal.
EXERCÍCIO: 2021
RECURSO AÇÃO DO(S): 00012663.989.22-6
RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) 00023349.989.22-8
VINCULADO(S):

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2022, transitou em julgado em 30 de janeiro de 2023.

Cartório do GCRRM, 31 de janeiro de 2023.

STEPHANE DO CARMO ROJAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: STEPHANE DO CARMO ROJAS. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-CUR1-LFC4-6DMA-530T

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obrigatórios

Nome: Guilherme Henrique Ferreira dos Santos

CPF: _____

Endereço físico:

Cidade: Piedade Estado: SP

CEP: 18170-000

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____
() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade (completa)

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Médio |
| <input type="checkbox"/> Ensino superior | <input type="checkbox"/> Pós-graduação | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |

Ocupação principal

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado | <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo | <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor |
| <input type="checkbox"/> Jornalista | <input type="checkbox"/> Pesquisador | <input type="checkbox"/> Servidor público federal |
| <input type="checkbox"/> Estudante | <input type="checkbox"/> Professor | <input type="checkbox"/> Servidor público estadual |
| <input type="checkbox"/> Membro de partido político | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional | |
| <input type="checkbox"/> Outras | <input type="checkbox"/> Nenhuma | |



Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Câmara Municipal de Piedade

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

Questões profissionais respaldadas pelo art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/1994, e pelo art. 37 da CF/88.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PROCESSO CM nº 8002/2023

Assunto: Denúncia nº 1/2023 – “Denúncia apresentada pela senhora Roseli Mendes Correa visando à apuração dos fatos veiculados na Imprensa Oficial do Município de Piedade sobre atos praticados pelo Prefeito Municipal de Piedade, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho.”

REMESSA DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de abril de 2023, solicito encaminhamento de cópia da ata de reunião da Comissão Processante ao senhor Prefeito Municipal para dar-lhe ciência dos autos.

Sala das comissões, 10 de abril de 2023

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Ofício E - nº 52 /2023

Piedade, 10 de abril de 2023.

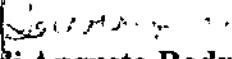
**Ao Exmo. Sr.
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa., para dar ciência dos autos, cópia da ata da primeira reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 2/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**Wandi Augusto Rodrigues
Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377-e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)



ATO da Presidência nº 6/2023, de 12 de abril de 2023.

“Mandado de Segurança Cível – 443.2023/1001989-.”

WANDI AUGUSTO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao mandado de segurança nº 443.2023/001989-0, expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piedade estado de São Paulo: Dra. Francisca Cristina Müller de Abreu Dall’agio, que deferiu a tutela de urgência requerida pelo impetrante Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, suspendendo o Processo Administrativo nº 8002/2023, referente a denúncia nº 1/2023 ofertada por Roseli Mendes Corrêa, para averiguação de possíveis infrações político-administrativas.

Notifique-se o presidente da Comissão Processante , Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco sobre a suspensão dos prazos do processo.

Câmara Municipal de Piedade, 12 de abril de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente.

Registrada e publicada na data supra,

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Piedade- FORO DE PIEDADE- 2ª VARA
Praça Raul Gomes de Abreu, 73 - Piedade-SP - CEP 18170-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às17h00min

que toca ao esgotamento dos meios de intimação pessoal antes de se proceder à intimação por edital, atentando-se a aplicação da máxima "pas de nullité sans grief", segundo a qual não se decreta nulidade sem prejuízo comprovado. Neste sentido:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Apelação Cível nº 1001112-76.2019.8.26.0145 -Voto nº 30.392 2 – CONCHAS- APELANTE: COIMBRA JOAQUIM DA SILVA - APELADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS- Juiz de 1ª Instância: Fabio Fernandes Lima CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA VEREADOR COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL AUSÊNCIA NULIDADE INEXISTÊNCIA. I. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, incontestável, manifesto, pré-constituído, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. 3. Impetração contra ato de Comissão Processante Parlamentar para cassação de mandato de vereador consistente na realização de audiência. Alegação de nulidade do ato por ausência de intimação pessoal. Processo de natureza eminentemente política sujeito a prazo decadencial de 90 dias da notificação do acusado. Contraditório e ampla defesa que não se submete ao mesmo rigorismo do processo judicial. Tentativas frustradas de intimação pessoal que levaram ao convencimento de tentativa de ocultação e esgotamento dos meios possíveis de intimação pessoal. Intimação por aplicativo de telefonia celular endereçada ao aparelho do vereador. Validade. Idoneidade do meio e alcance da finalidade do ato que é dar ciência do fato. Ausência de ilegalidade ou abuso e ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Segurança denegada. Sentença mantida"

Entretanto, diante da ausência de comprovação sequer da tentativa de notificação pessoal do Impetrante, DEFIRO a tutela de urgência e DETERMINO a suspensão do Processo Administrativo descrito na inicial, até o julgamento definitivo destes autos. Fixo, em caso de descumprimento, a multa diária no valor de R\$1.000,000 (hum mil reais), a contar da intimação deste ato, limitada a 30 dias.

Notifique-se a Autoridade Coatora, bem como a Câmara Municipal de Piedade, órgão de representação jurídica, com a presente tutela de urgência.

Com as informações, tornem para nova deliberação.

Imprima-se urgência no cumprimento desta ordem.

Cumpre-se pelo Oficial de Plantão.

Intimem-se.

Piedade, 11 de abril de 2023.

**SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO
SEGUE SENHA PARA ACESSO AO PROCESSO DIGITAL**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

MANDADO	OFICIAL	R\$102,78
CARGA	BAIXA	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Piedade- FORO DE PIEDADE- 2ª VARA
Praça Raul Gomes de Abreu, 73 - Piedade-SP - CEP 18170-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 189

DECISÃO-MANDADO- TUTELA DE URGÊNCIA E CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000633-23.2023.8.26.0443**
Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
Impetrante: **Geraldo Pinto de Camargo Filho**
Pessoa a ser citada: **GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal,
Av. Coração de Jesus, 73, CEP 18170-000,
Piedade - SP
WANDI AUGUSTO RODRIGUES, Vereador, Eurico Cerqueira César, 160, CEP
18170-970, Piedade - SP
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ 60.116.522/0001-85, Rua Eurico
Cerqueira César, 160, Centro, CEP 18170-000, Piedade - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio

Vistos.

Fls. 186/187: Anote-se a não intervenção do representante do Ministério Púbico.

Trata-se de Mandado de Segurança objetivado seja anulado o processo administrativo nº 8002/2023, referente à denúncia nº 01/2023, oferecida por Roseli Mendes Correa em desfavor do Impetrante. Alegou o impetrante, em síntese, que foi notificado por edital a fim de apresentar defesa prévia nos autos do Processo Administrativo n. 8002/2023, instaurado a partir da denúncia ofertada por Roseli Mendes Correa, para averiguação de possíveis infrações político-administrativas ocorrida durante o período da Pandemia, conforme publicações veiculadas no Diário Oficial da Municipalidade, de violações da Lei Complementar n. 173/23020, referente a contratação de servidores municipais no período de 04/01/2021 até 31/12/2021; além de diversos vícios de nulidade em violação às garantias constitucionais do Impetrante, em especial a observância do Devido Processo Legal e do direito à Ampla Defesa, tendo em vista ausência de notificação pessoal, bem como o recebimento da "denúncia" de forma evasiva, sem qualquer enquadramento no rol das infrações político-administrativa previsto no artigo 4º do Dec.-lei 201/67; o principal pedido da denúncia é o de apuração de irregularidades na contratação de servidores para o exercício de cargos diversos da Chefia, nada se requerendo contra o Impetrante, viciando o procedimento e acarretando a sua nulidade absoluta, posto que a acusação contra outros servidores não pode ser simplesmente direcionada ao Impetrante; quebra de isonomia e da impessoalidade na aplicação do Regimento Interno, em especial a observância dos artigos 59, 161, 176 e 231, da Lei Orgânica do Município de Piedade, face a outros procedimentos sob o rito do Dec.-lei nº 201/67, abertos pelo legislativo, inclusive contra a própria Autoridade Coatora; e ilegalidade do procedimento adotado para a notificação do impetrante, em afronta o artigo 5º, inciso III do Dec.-lei 201/67 c.c os artigos 252 e 253 do CPC, já que não foi realizada de forma pessoal. Juntou documentos (fls. 01/183).

É a síntese necessária.

Decido sobre o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, evidencia-se dos autos, em análise perfunctoria, a ausência de notificação pessoal do Impetrante, da instauração do procedimento administrativo a que se pretende a decretação de nulidade, conforme pode ser verificado às fls. 44/46.

Assim, conforme decisão recente do Colendo STJ, o "processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, o qual deverá seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, é um processo de natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle de legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão".

Por força do prazo peremptório de noventa dias é que, não obstante seja obrigatório observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não se pode aplicar ao processo político de cassação de mandato de Prefeito o mesmo rigorismo do processo judicial no



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)



PROCESSO CM nº 8002/2023 – Denúncia nº 1/2023

Assunto: *Denúncia apresentada pela Sra. Roseli Mendes Correa visando à apuração dos fatos veiculados na imprensa oficial do município de Piedade sobre atos praticados pelo prefeito municipal, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho.*

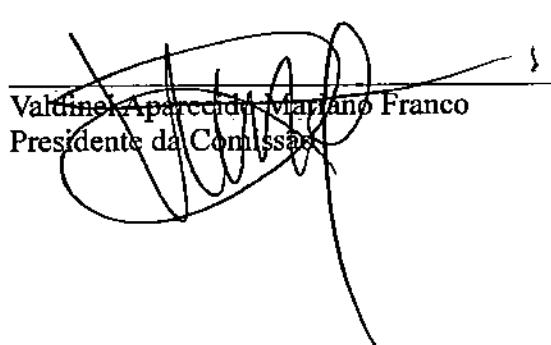
DESPACHO

À Comissão Processante para que, nos termos do Ato da Presidência nº 6, de 12 de abril de 2023, suspenda o processo.

Sala da Presidência, em 13/4/2023

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Recebi: 13 / 4 / 2023


Valdinei Aparecido Mariano Franco
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Ofício E - nº 62/2023

CÓPIA

Piedade, 13 de abril de 2023.

**Ao Exmo. Sr.
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito:

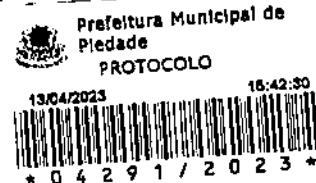
Cumpre-nos encaminhar a V. Exa., cópia do texto para publicação na próxima Edição da Imprensa Oficial do Município:

- Ato nº 6/2023 – Mandado de Segurança Cível – 443.2023/1001989

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wandi Augusto Rodrigues
Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377 - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ATO da Presidência nº 6/2023, de 12 de abril de 2023.

“Mandado de Segurança Cível – 443.2023/001989-.”

WANDI AUGUSTO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao mandado de segurança nº 443.2023/001989-0, expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piedade estado de São Paulo: Dra. Francisca Cristina Müller de Abreu Dall’agio, que deferiu a tutela de urgência requerida pelo impetrante Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, suspendendo o Processo Administrativo nº 8002/2023, referente a denúncia nº 1/2023 ofertada por Roseli Mendes Corrêa, para averiguação de possíveis infrações político-administrativas.

Notifique-se o presidente da Comissão Processante, Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco sobre a suspensão dos prazos do processo.

Câmara Municipal de Piedade, 12 de abril de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente.

Registrada e publicada na data supra,

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Piedade

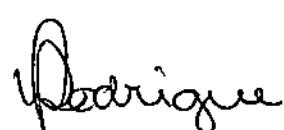
Estado de São Paulo

Rua Eurico Cerqueira César, 160 -Centro-Piedade-SP.
CEP 18170-000 – tel./fax (15)3244-1377/2933

PROCURAÇÃO AD – JUDICIA

Pelo presente instrumento de mandato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, Órgão Legislativo do Município de Piedade, com sede à Rua Eurico Cerqueira César, 160, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CGC nº 60.116.522/0001-85, aqui representada por seu Presidente, Wandi Augusto Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Piedade, na [REDACTED] nomeia e constitui seus bastante procuradores o Dr. Reginaldo Silva de Macedo, brasileiro, separado judicialmente, Procurador Legislativo da Câmara Municipal, inscrito na OAB sob nº 370.599, Seção de São Paulo e Dr. Anderson Lui Prieto, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob nº 271.105, Seção de São Paulo, Procurador Legislativo da Câmara Municipal a quem confere amplos poderes contidos na cláusula *ad judicia*, em especial para representá-la no Mandado de Segurança Civil – Garantias Constitucionais que Geraldo Pinto de Camargo Filho move contra a Câmara Municipal de Piedade, Processo Digital nº , 1000633-23.2023.8.26.0443 em curso na 2º Vara Civil da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, podendo os outorgados praticar todos os atos úteis e necessários para o cabal desempenho do presente mandato.

Piedade, 18 de abril de 2023.


Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Piedade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Piedade
Processo: 10006332320238260443
Classe do Processo: Informações - Mandado de Segurança
Data/Hora: 19/04/2023 14:39:59

Partes

Solicitante: Câmara Municipal de Piedade
Solicitante: Wandi Augusto Rodrigues

Arquivos

Informações - Mandado de Segurança: Informações PRESIDENTE MS - 1-16.pdf
Procuração: procuração - 1.pdf
Documento 1: Termo de posse - 1.pdf
Documento 2: Vista dos autos adv. defesa - 1-2.pdf
Documento 3: digitalização arquivos comissão processante (1) - 1-4.pdf
Documento 4: foto gabinete 02 de março de 2023 - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIEDADE-FORO DE PIEDADE-2^ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02, centro - CEP 18170-000, Foro

(15) 2102-5919, Piedade-SP. - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

fls. 226



DECISÃO

Processo Digital nº:

1000633-23.2023.8.26.0443

Classe - Assunto:

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

Impetrante:

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Impetrado:

Wandi Augusto Rodrigues e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio

Vistos.

Fls. 201/225. Diante da apresentação de documentos novos, manifeste-se o Impetrante, em 15 dias, sobre as informações prestadas.

Após, tornem para sentença.

Intime-se.

Piedade, 26 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO



RECEBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de Piedade
Processo: 10006332320238260443
Classe do Processo: Petição Intermediária
Data/Hora: 14/07/2023 08:50:09

Partes

Solicitante: Câmara Municipal de Piedade
Solicitante: Wandi Augusto Rodrigues

Arquivos

Petição: MS - petição segredo de
justiça Geraldo - 1-2.pdf